LEI Nº 3.992/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar a Política Habitacional de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo municipal a desenvolver ações necessárias à alienação dos imóveis relacionados nos anexos desta Lei, ao atendimento da Política Habitacional de Chopinzinho, instituída pela Lei Municipal nº 3.538, de 22 de junho de 2016.

Art. 2° A alienação mediante venda dos imóveis em favor dos beneficiários, através de concorrência pública nos termos da Lei nº 8.666/93, observará o valor de avaliação, podendo o imóvel ser pago nas seguintes condições:

I – aos imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, para fins de atendimento ao Programa Habitacional de Interesse Social, terá redução de 50% (cinquenta por cento) à título de desconto sobre o valor de avaliação do terreno:

a) pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato; ou

b) pagamento em até 180 (cento e oitenta) meses, com carência de 12 (doze) meses, sendo as parcelas reajustadas anualmente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

II – aos imóveis relacionados no Anexo II desta Lei, para fins de levantamento de recursos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS:

a) pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato.

§ 1º O parcelamento de que trata a alínea 'b' do inciso I, inclusive a construção da habitação, poderá ser intermediado por instituição financeira que oferte crédito imobiliário e habitacional.

§ 2º Poderão participar da concorrência pública para aquisição dos imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, apenas as pessoas inscritas no cadastro habitacional do Município de Chopinzinho e que tenham o cadastro validado para o acesso ao Programa Habitacional de Interesse Social.

§ 3º Para fins do parágrafo anterior, após a abertura dos envelopes de habilitação, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações diligenciará com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família se a pessoa interessada possui cadastro habitacional validado, bem como se preenche os requisitos do Programa Habitacional de Interesse Social.

§ 4º Serão inabilitados os participantes da concorrência pública para aquisição dos imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, que não se enquadrarem no Programa Habitacional de Interesse Social.

§ 5º Qualquer pessoa interessada poderá participar da concorrência pública para aquisição dos imóveis relacionados no Anexo II desta Lei, desde que satisfaça os requisitos de habilitação previstos em edital.

§ 6º As pessoas que adquirirem quaisquer dos imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, terão o prazo de 1 (um) ano para começar as obras e 2 (dois) anos para a conclusão, contados a partir da data da assinatura do contrato com o município, ou com a instituição financeira, na hipótese de financiamento habitacional, sob pena de reversão da alienação.

§ 7º Na hipótese de opção de pagamento parcelado, será realizada a transferência da propriedade mediante a averbação de cláusula resolutória.

§ 8º Na hipótese de pagamento parcelado e inadimplência do comprador, operar-se-á a condição resolutória, desconstituindo-se a transferência da propriedade, com o retorno do imóvel ao acervo do patrimônio do Município de Chopinzinho, sem direito de restituição de valores e indenização.

§ 9º Poderá participar da concorrência pública para aquisição dos imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, apenas uma pessoa por núcleo familiar.

§ 10º Fica a cargo dos compradores as despesas cartoriais relativas à transferência da propriedade.

Art. 3° Os valores auferidos com a alienação deverão ser depositados na conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS.

Art. 4° Aos imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, o beneficiário deverá utilizar o terreno adquirido exclusivamente para fins de construção da sua habitação, sendo vedada a alienação do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante a averbação de cláusula de inalienabilidade, exceto se o imóvel estiver em garantia prestada à instituição financiadora.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade comprovada de alienação anterior ao prazo definido no caput deste artigo, o Município poderá autorizar a transferência para outra família, desde que esta não seja beneficiada pelo programa e que preencha os requisitos do Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 5° Especificamente para lavratura de escritura, os registros cartoriais deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.

Art. 6° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7° Para fins de atendimento ao contido na Lei Orgânica do Município, os imóveis descritos nos anexos desta Lei ficam desafetados de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2745 de 29/11/2022

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I - Programa Habitacional de Interesse Social

Lote	Quadra	Loteamento	Matrícula	Área	Valor
3	3	Campo Belo	26.121	400,79m²	R$ 51.701,76
7	3	Campo Belo	26.125	404,97m²	R$ 58.044,80
6	2	Campo Belo	26.104	300,00m²	R$ 53.496,96
1	2	Nossa Senhora Aparecida IV	27.431	332,36m²	R$ 49.000,00
2	2	Nossa Senhora Aparecida IV	27.432	330,61m²	R$ 42.200,00
3	2	Nossa Senhora Aparecida IV	27.433	297,39m²	R$ 41.400,00
4	2	Nossa Senhora Aparecida IV	27.434	298,50m²	R$ 49.500,00
4	1	Residencial Pedro Szura	27.008	356,40m²	R$ 47.800,00
05-A	1	Residencial Pedro Szura	27.009	337,50m²	R$ 45.900,00
P6	1	Residencial Pedro Szura	25.941	270,00m²	R$ 44.000,00
2	3	Residencial Jardins II	27.307	325,53m²	R$ 62.592,64
2B	3	Residencial Jardins II	27.309	316,34m²	R$ 53.018,24

Anexo II

Alienação Comum e
sem Destinação Específica

Lote	Quadra	Loteamento	Matrícula	Área	Valor
3	16	Vista Alegre	11.143	364,00m²	R$ 61.395,84
13	16	Vista Alegre	11.153	364,00m²	R$ 61.395,84
11	1	Passo do Sol	26.257	604,77m²	R$ 106.634,88

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 29 de Novembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2745

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.992/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar a Política Habitacional de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo municipal a desenvolver ações necessárias à alienação dos imóveis relacionados nos anexos desta Lei, ao atendimento da Política Habitacional de Chopinzinho, instituída pela Lei Municipal nº 3.538, de 22 de junho de 2016.

Art. 2° A alienação mediante venda dos imóveis em favor dos beneficiários, através de concorrência pública nos termos da Lei nº 8.666/93, observará o valor de avaliação, podendo o imóvel ser pago nas seguintes condições:

I – aos imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, para fins de atendimento ao Programa Habitacional de Interesse Social, terá redução de 50% (cinquenta por cento) à título de desconto sobre o valor de avaliação do terreno:

a) pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato; ou

b) pagamento em até 180 (cento e oitenta) meses, com carência de 12 (doze) meses, sendo as parcelas reajustadas anualmente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

II – aos imóveis relacionados no Anexo II desta Lei, para fins de levantamento de recursos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS:

a) pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato.

§ 1º O parcelamento de que trata a alínea ‘b’ do inciso I, inclusive a construção da habitação, poderá ser intermediado por instituição financeira que oferte crédito imobiliário e habitacional.

§ 2º Poderão participar da concorrência pública para aquisição dos imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, apenas as pessoas inscritas no cadastro habitacional do Município de Chopinzinho e que tenham o cadastro validado para o acesso ao Programa Habitacional de Interesse Social.

§ 3º Para fins do parágrafo anterior, após a abertura dos envelopes de habilitação, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações diligenciará com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família se a pessoa interessada possui cadastro habitacional validado, bem como se preenche os requisitos do Programa Habitacional de Interesse Social.

§ 4º Serão inabilitados os participantes da concorrência pública para aquisição dos imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, que não se enquadrarem no Programa Habitacional de Interesse Social.

§ 5º Qualquer pessoa interessada poderá participar da concorrência pública para aquisição dos imóveis relacionados no Anexo II desta Lei, desde que satisfaça os requisitos de habilitação previstos em edital.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 29/11/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 6º As pessoas que adquirirem quaisquer dos imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, terão o prazo de 1 (um) ano para começar as obras e 2 (dois) anos para a conclusão, contados a partir da data da assinatura do contrato com o município, ou com a instituição financeira, na hipótese de financiamento habitacional, sob pena de reversão da alienação.

§ 7º Na hipótese de opção de pagamento parcelado, será realizada a transferência da propriedade mediante a averbação de cláusula resolutória.

§ 8º Na hipótese de pagamento parcelado e inadimplência do comprador, operar-se-á a condição resolutória, desconstituindo-se a transferência da propriedade, com o retorno do imóvel ao acervo do patrimônio do Município de Chopinzinho, sem direito de restituição de valores e indenização.

§ 9º Poderá participar da concorrência pública para aquisição dos imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, apenas uma pessoa por núcleo familiar.

§ 10º Fica a cargo dos compradores as despesas cartoriais relativas à transferência da propriedade.

Art. 3° Os valores auferidos com a alienação deverão ser depositados na conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS.

Art. 4° Aos imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, o beneficiário deverá utilizar o terreno adquirido exclusivamente para fins de construção da sua habitação, sendo vedada a alienação do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante a averbação de cláusula de inalienabilidade, exceto se o imóvel estiver em garantia prestada à instituição financiadora.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade comprovada de alienação anterior ao prazo definido no caput deste artigo, o Município poderá autorizar a transferência para outra família, desde que esta não seja beneficiada pelo programa e que preencha os requisitos do Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 5° Especificamente para lavratura de escritura, os registros cartoriais deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.

Art. 6° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7° Para fins de atendimento ao contido na Lei Orgânica do Município, os imóveis descritos nos anexos desta Lei ficam desafetados de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO N°_____ de ___/11/2022

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 29/11/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I - Programa Habitacional de Interesse Social

Lote	Quadra	Loteamento	Matrícula	Área	Valor
3	3	Campo Belo	26.121	400,79m²	R$ 51.701,76
7	3	Campo Belo	26.125	404,97m²	R$ 58.044,80
6	2	Campo Belo	26.104	300,00m²	R$ 53.496,96
1	2	Nossa Senhora Aparecida IV	27.431	332,36m²	R$ 49.000,00
2	2	Nossa Senhora Aparecida IV	27.432	330,61m²	R$ 42.200,00
3	2	Nossa Senhora Aparecida IV	27.433	297,39m²	R$ 41.400,00
4	2	Nossa Senhora Aparecida IV	27.434	298,50m²	R$ 49.500,00
4	1	Residencial Pedro Szura	27.008	356,40m²	R$ 47.800,00
05-A	1	Residencial Pedro Szura	27.009	337,50m²	R$ 45.900,00
P6	1	Residencial Pedro Szura	25.941	270,00m²	R$ 44.000,00
2	3	Residencial Jardins II	27.307	325,53m²	R$ 62.592,64
2B	3	Residencial Jardins II	27.309	316,34m²	R$ 53.018,24

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 29/11/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo II

Alienação Comum e sem Destinação Específica

Lote	Quadra	Loteamento	Matrícula	Área	Valor
3	16	Vista Alegre	11.143	364,00m²	R$ 61.395,84
13	16	Vista Alegre	11.153	364,00m²	R$ 61.395,84
11	1	Passo do Sol	26.257	604,77m²	R$ 106.634,88

Cod402700